



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**

PORTARIA Nº 054/2025

BARREIRA, 19 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA O INCISO VII DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, Sr. CLEANO ALVES DA SILVA, que ao final assina, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste município,

CONSIDERANDO a estrita necessidade de regular o inciso VII do Art. 12, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Barreira, RESOLVEM regulamentar o que se segue:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação:

Art. 1º - Esta portaria regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução nº 54 de 27 de Dezembro de 2023, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da administração pública municipal de Barreira-Ce.

Definições:

Art. 2º - Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras em cada unidade administrativa e requerê-la;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

III - Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Comissão de Planejamento - unidade responsável pela fase preparatória (planejamento), pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas ao Plano Anual de Contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Barreira; e

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Objetivos:

Art. 3º - A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e Câmara Municipal de Barreira tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Barreira, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

af



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Diretrizes:

Art. 4º - Até 31 de agosto de cada exercício, Câmara Municipal de Barreira elaborará o seu plano de contratações anual, que conterà todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

§ 1º - O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções:

Art. 5º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos:

Art. 6º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento Simplificado, de acordo com as orientações da Câmara Municipal de Barreira;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal de Barreira;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal de Barreira;

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º - As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 15 de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação:

Art. 9º - Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**

§ 1º - O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º - O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 31 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO**

Autoridade competente:

Art. 10 - Até 15 de setembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 9º.

§ 1º - A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º - O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14, salvo as exceções previstas no Art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Unidades de execução descentralizada:

Art. 11 - A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

**CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA**

Divulgação:

Art. 12 - O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no Portal da Câmara Municipal, salvo as exceções previstas no Art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A Câmara Municipal de Barreira disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Inclusão, exclusão ou redimensionamento:

Art. 13 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 30 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único - Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 14 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.



CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda:

Art. 15 - A Comissão de Planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo Único - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16 - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Relatório de riscos:

Art. 17 - A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Câmara Municipal de Barreira, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º - O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º - O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais:

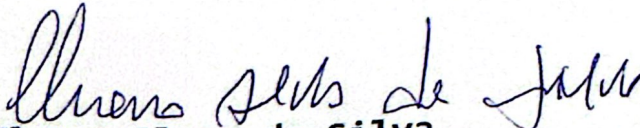
Art. 18 - A Central de Compras da Câmara Municipal de Barreira poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta PORTARIA ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 19 - A Câmara Municipal de Barreira poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta portaria.

Vigência:

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.


Cleano Alves da Silva
- Presidente -



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

INDICAÇÃO Nº. 022/2025

BARREIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORA: VEREADORA VIVIANE DE SOUSA FERNANDES PEREIRA

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, QUE REGULAMENTE A CONCESSÃO DA TITULARIZAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS, PARA QUE OCORRA TÃO LOGO SEJA APRESENTADO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS O DIPLOMA DA RESPECTIVA GRADUAÇÃO.

Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras,

Sabemos que é direito dos servidores efetivos de Barreira ter acrescido em seus salários a titularização, que ocorre quando o servidor apresenta o diploma e/ou comprovante de que concluiu um curso. Porém, essa titularização costuma demorar por exigências, tais como: parecer da Procuradoria Jurídica do município, o aval do Prefeito etc.

Ocorre que seria mais conveniente e seguro para os servidores que tal titularização pudesse ser concedida tão logo a apresentação do documento pelo servidor junto ao Setor de Recursos Humanos na Prefeitura, que após análise deste quanto à legalidade do documento, concedesse, *ex-offício*, a titularização ao mesmo, acelerando e desburocratizando tal procedimento.

Com essa ação sendo implantada no âmbito do Setor de Recursos Humanos na Prefeitura de Barreira, certamente teremos os direitos dos servidores respeitados e mais segurança jurídica aos mesmos.

Dessa forma, se justifica, requerendo a apreciação do Plenário e aprovação e subscrição dos vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barreira/CE, em 26 de agosto de 2025.

Viviane de Sousa Fernandes Pereira
VIVIANE DE SOUSA FERNANDES PEREIRA
Vereadora (2025-2028)

*aprovado
em: 26/08/25*